

# Lei Complementar nº 20/2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública (COSIP) aos contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Tarifa Social.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Publicada em 20 de abril de 2020

**1**°

No período de 1º de abril a 30 de junho de 2020, ficam isentos do pagamento da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública (COSIP), os contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Tarifa Social, cujo consumo seja inferior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

§ 1° -

A isenção será concedida somente a uma única unidade consumidora por família de baixa renda.

§ 2° -

Para receber o benefício estipulado no caput, a unidade consumidora deverá estar devidamente cadastrada na Concessionária de Energia Elétrica como categoria de Tarifa Social e não poderá ultrapassar de 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

#### Art. 2°

Fica autorizado ao Poder Executivo à edição de Decreto para regulamentar os procedimentos administrativos de verificação das unidades consumidoras que atendam à condição estabelecida no artigo 1º desta Lei Complementar junto a Concessionária de Energia Elétrica.

#### Art. 3°

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Art. 3°

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Camapuã - MS, 15 de abril de 2020.

## **DELANO DE OLIVEIRA HUBER**

Prefeito Municipal de Camapuã.